



## DESPACHO N.º 27/20

### Procedimentos regulamentares transitórios e de exceção para aplicação no âmbito do funcionamento do ensino – aprendizagem na modalidade de ensino não presencial

Considerando,

- As medidas progressivamente tomadas para enfrentar a pandemia SARS-CoV-2;
- A necessidade justificada da suspensão, alteração ou substituição das regras internas vigentes em situação de normalidade;
- O Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, quanto ao estabelecimento de medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia;
- Que o diploma legal determinou a suspensão de atividades letivas e não letivas e formativas com a presença de estudantes em estabelecimentos de ensino;
- A reavaliação prevista para o dia 9 de abril de 2020, podendo a determinação ser prorrogada após reavaliação;
- O apelo ao teletrabalho e à utilização da videoconferência, desde que haja condições técnicas para o efeito, para a consecução de atividades realizadas presencialmente quando em regime de normalidade;
- A necessidade de, ainda que em circunstâncias marcadamente excecionais, continuar a desenvolver atividades no contexto do processo ensino-aprendizagem;
- A experiência do funcionamento do ensino-aprendizagem na modalidade de ensino não presencial no IPCB, desde o dia 12 de março, bem como o reporte realizado pelos Diretores das Escolas no dia 25 de março;
- Que neste particular contexto, forçosamente se impõe, em relação ao procedimento prévio no contexto da elaboração do presente despacho, dispensar passos relacionados com a consulta dos órgãos, Conselhos Técnico-científicos e Conselhos Pedagógicos, das Escolas;

Ouvidos os Diretores das Escolas, em Reunião de Diretores, realizada por videoconferência no dia 30 de março, que se manifestaram favoravelmente, por unanimidade.

Aprovo os seguintes Procedimentos Regulamentares Transitórios e de Exceção para aplicação no âmbito do funcionamento do ensino – aprendizagem na modalidade de ensino não presencial, enquanto durar a suspensão das atividades presenciais no Instituto Politécnico de Castelo Branco, devido à pandemia SARS - CoV-2, com possibilidade de continuação deste regime até ao final do ano letivo 2019/20, quando encontrada evidente vantagem:

#### Lecionação

1. Considera-se como ensino a distância aquele que prescinde de uma permanente presença física do estudante em ambiente formal de ensino-aprendizagem, nas condições de espaço e de tempo, e em que a transmissão dos conteúdos educativos é efetuada através da utilização das tecnologias de informação e de comunicação;



2. Os ciclos de estudos são autorizados a funcionar em regime de ensino a distância, devendo os docentes responsáveis pelas Unidades Curriculares (UC) introduzir as necessárias alterações de funcionamento, comunicar aos estudantes e fazer posteriormente referência às mesmas na elaboração do Relatório de Unidade Curricular (RUC);
3. Suspende-se o regime de faltas;
4. No período em que vigorar a suspensão das atividades letivas e não letivas e formativas com a presença de estudantes, os elementos de avaliação utilizados serão exclusivamente elementos de avaliação a distância;
5. Os docentes devem incluir na programação letiva formas síncronas ou assíncronas de interação com os estudantes, nomeadamente para transmissão e discussão de conteúdos, orientação e avaliação, adiante designadas como aulas a distância, às quais o docente deve dedicar o número de horas semanais fixado como serviço docente;
6. O tempo de trabalho semanal exigido aos estudantes pelas aulas a distância é aquela que o docente considerar adequado para a lecionação dos conteúdos programáticos previstos, não podendo, no entanto, em cada semana, exceder o tempo fixado no respetivo horário escolar da unidade curricular. Excetua-se desta prática, a eventual necessidade de recuperação de alguma aula, devendo esta possibilidade merecer a concordância dos estudantes;
7. A eventual necessidade de recuperação de alguma aula a distância, pode ser agendada para os dias das semanas de pausa de Páscoa, previstas no calendário escolar;
8. As aulas a distância, quando em modo síncrono, devem ocorrer preferencialmente durante os períodos dedicados à lecionação expressamente definidos no horário escolar da unidade curricular em causa;
9. O docente mantém, nos termos legais e regulamentares em vigor, a obrigação de elaborar o sumário de cada aula, indicando a matéria lecionada do programa da unidade curricular, e devendo disponibilizá-lo no Portal Académico (NetP@);
10. As aulas a distância, devidamente sumariadas, são consideradas para efeitos do número total de aulas previstas, de acordo com o fixado no calendário escolar;
11. As aulas a distância, devem ser complementadas com materiais de apoio, estratégias de esclarecimento de dúvidas, exercícios de aplicação dos conhecimentos adquiridos, simulações e casos virtuais, entre outros processos adequados à especificidade da unidade curricular;
12. Devem ser privilegiados os horários de atendimento definidos nos horários de atendimento dos docentes;
13. É possível promover a alteração ou adaptação dos conteúdos programáticos das UC de forma a que alguns dos conteúdos previstos, eminentemente de natureza prática ou laboratorial, e de muito difícil adaptação ao regime de lecionação a distância, sejam assegurados numa UC a jusante no plano curricular dos cursos, devendo essas alterações ser vertidas nos RUC a elaborar no final do semestre.

O Coordenador de Curso, sem prejuízo do respetivo exercício através dos meios tecnológicos estabelecidos, mantém as competências estabelecidas, devendo promover, nos termos regulamentares vigentes e no quadro das presentes normas, em articulação com o Diretor da Unidade Orgânica, a definição, configuração e gestão da estratégia global do ciclo de estudo por forma a garantir a qualidade do ensino e a coordenação do funcionamento das atividades docentes do curso.



## Avaliação

1. No processo de avaliação dos estudantes não deve ser tomado em conta a contabilização da assiduidade, podendo os estudantes se sujeitar a avaliação nas diferentes épocas: frequência; época normal; e época de recurso;
2. Assegurar, na medida do possível e tendo em consideração as especificidades de cada UC, que a avaliação periódica se mantenha nos momentos planeados e a avaliação final nas datas que constam no calendário de exames;
3. Adaptar, na medida do possível e tendo em consideração as especificidades de cada UC, as UC a processos de avaliação a distância, promovendo a utilização de metodologias e plataformas on-line para avaliação de conhecimentos nas diferentes épocas de avaliação e testes escritos e apresentações orais a distância, diminuindo os prejuízos no percurso académico dos estudantes;
4. É possível ajustar os prazos de entrega de trabalhos, ou duração de provas, sempre que se justifique;
5. É possível proceder a alterações das metodologias de avaliação das UC. Estas alterações devem posteriormente constar no RUC.

## Calendário Escolar

Sem prejuízo de eventual alteração ao calendário escolar, os estudantes inscritos, no presente ano letivo, em unidades curriculares do 2.º semestre letivo, têm acesso a uma época extraordinária de exames a decorrer, previsivelmente, entre 20 a 24 de julho.

## Estágios

1. Os estágios podem ser convertidos para a modalidade de projeto nas UC dos Cursos em que o estágio não é obrigatório para o exercício da profissão que o curso forma;
2. Os estágios realizados em contexto real de trabalho que não puderem ser realizados na modalidade de teletrabalho devem igualmente ser convertidos para a modalidade de projeto, com o devido acompanhamento do orientador, implementando metodologias para a realização de exercícios de simulação e reflexão partilhada, escrita da monografia, elaboração de artigos, entre outras metodologias igualmente importantes para a construção de competências profissionais;
3. No caso da realização do estágio na modalidade de teletrabalho (estágio a distância), as horas são contabilizadas como trabalho de estágio em contexto real;
4. Em função da evolução dos cenários de suspensão das atividades presenciais de estágios, encontrar-se-ão soluções ajustadas aos diversos casos.

Em determinadas situações excecionais, em que dada a especial natureza das unidades curriculares não seja possível adotar o ensino a distância, o Diretor da respetiva Unidade Orgânica, em articulação com o docente responsável pela unidade curricular e com o respetivo Coordenador de Curso, deve submeter, fundamentadamente, ao Presidente do IPCB, os termos de lecionação.



Instituto Politécnico  
de Castelo Branco

Determino, ainda, que enquanto durar a suspensão das atividades letivas e não letivas e formativas com a presença de estudantes, as normas fixadas em regulamentos, procedimentos, instruções, e diferentes despachos, que colidam com aquilo que, por esta via, se consagra, sejam suspensas.

Os procedimentos descritos no presente despacho poderão ser ajustados em função da evolução da situação.

O presente despacho entra em vigor imediatamente.

De se divulgar a toda a comunidade académica do IPCB.

Castelo Branco, 30 de março de 2020

O PRESIDENTE

António Augusto Cabral Marques Fernandes

(Prof. Adjunto)

